

Lista de presença  
Dia 04/09/2022



NOME	ASSINATURA
Ana Clara Almeida Viana	Ana Clara Almeida Viana
Antonia Regina dos Santos Linhares	Antonia Regina dos Santos Linhares
Bianca Lais Costa Ferreira	Bianca Lais Costa Ferreira
Cinara Kuhn Santana	Cinara K. Santana
Claudio Petronio Viana	Cláudio
Edna de Oliveira Costa	Edna de O. Costa
Esdras Gobira Feitosa	Esdras G.F.
Ilton Carlos Santana	Ilton C. Santana
Isabel Damasceno Martins	Isabel Damasceno Martins
Izabel Aparecida Silva Carvalho	Izabel A. Silva Carvalho
Jose Emanuel de Sousa	Jose Emanuel de Sousa
Madalena Maria de Carvalho Silva	Madalena Maria de Carvalho Silva
Maria Celia de Almeida Viana	Maria Celia de Almeida Viana
Maria Simone Alves Lima de Sousa	M <sup>rs</sup> Simone A.L. de Sousa
Mariana Almeida Viana	Mariana
Rebeca Almeida Viana	Rebeca Almeida Viana
Santos Angelo da Silva	Santos Angelo da Silva
Thamyres Costa Gobira	Thamyres C. Gobira
Tony Ferreira da Silva	Tony Ferreira da Silva
Vanderlucio Faustino	Vanderlucio Faustino



**OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Bel. Flávia Mafra Giffoni | Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 466 - Loja 3 - Centro - Vespasiano - MG  
Fone: (31) 3621-1247 - E-mail: atendimentocartorioldpj@gmail.com

PROTÓCOLO: 26365 | REGISTRO: 1314 - Av 2  
LIVRO: A-41 | FOLHA: 344 | DATA: 03/02/2023  
Colaço: Emol: R\$ 172,24 - TPU: R\$ 60,60 - Recompe: R\$ 10,34  
ISS: R\$ 5,48 - Valor Final R\$ 248,66  
Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(1)  
Walter Junio da Silva Lopes - Substituto

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Vespasiano - MG

**SELO DE CONSULTA: FQX66369**  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8977.7740.7623.5124  
Quantidade de atos praticados: 3  
Atos praticados por: Walter Junio da Silva Lopes - Substituto  
Emol: R\$ 182,68 - TPU: R\$ 60,60  
Valor Final: R\$ 243,28 - ISS: R\$ 5,48

Consulte a validade de seu título no site: <https://efos.tjmg.jus.br>



Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria da  
Primeira Igreja Batista de Vespasiano.

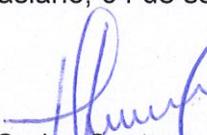
Aos quatro dias do mês de setembro de 2022, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na rua João José da Silva, nº 98 – Bairro Caieiras, nesta cidade de Vespasiano, MG, com a finalidade de fundar uma igreja, que se denominará: **PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE VESPASIANO**. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o sr. Ilton Carlos Santana e para secretariar foi indicado a sra. Edna de Oliveira Costa. Logo a seguir, o sr. presidente procedeu à leitura do projeto de estatuto e concluída a leitura foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 (dois anos) anos, porém, o primeiro mandato acontecerá será de 04 de setembro de 2022 à 31 de dezembro de 2023 e ficaram assim constituídos:

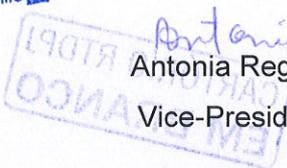
**Presidente:** Ilton Carlos Santana, Casado, Pastor, Portador da Carteira de Identidade nº 8.397.222 e CPF nº 025.527.416-57, Data de Nascimento 13/06/1977, residente à Rua Rio Branco nº 170, Bairro Bom Jesus, Matozinhos/MG; **Vice-Presidente:** Antonia Regina dos Santos Linhares, Casada, Aposentada, Portadora da Carteira de Identidade nº MG1.190.848 e CPF nº 419.831.496-91, Data de Nascimento 18/06/1958 e residente à Rua Dona Mariana da Costa, nº 540/102, Conjunto Caieiras, Vespasiano/MG; **Primeira Secretária:** Edna de Oliveira Costa, Casada, Empresária, Portadora da Carteira de Identidade nº MG3.230.166 e CPF 476.393.426-00, Data de Nascimento 06/08/1965 e residente à Rua Teixeira Drumond, 73 – Bairro Santo Antonio, Vespasiano/MG; **Segunda Secretária:** Rebeca Almeida Viana, Solteira, Estudante, Portadora Carteira de Identidade nº 18988774 e CPF 126.593.006-66, residente na rua E, nº 50, Bairro Campinho, Lagoa Santa/MG, data de nascimento 17/12/2001.; **Primeiro Tesoureiro:** Vanderlucio Faustino, Casado, Inspetor de Qualidade, Portador da Carteira de Identidade MG12.483.349 e CPF 077.849.156-08, residente na rua Maria Augusta Barbosa, nº 372 Bairro Quintas do Aeroporto, Confins/MG, Data de Nascimento 28/08/1986; **Segundo Tesoureiro:** Jose Emanuel de Sousa, Casado, Auxiliar Técnico de Campo III, Portador da Carteira de Identidade 2000002341523 SSPDC, CPF 015.052.563-05, residente na rua Roberto Rocha, nº 261A, Bairro Vale Formoso, Vespasiano/MG, Data de Nascimento 29/10/1985). **Conselho Fiscal:** Claudio Petronio Viana, Casado, Supervisor de Soldagem, Portador

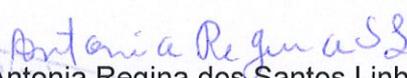


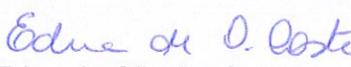
da Carteira de Identidade nº M5549606 e CPF 816.194.996-49, residente na rua E, nº 50, Bairro Campinho, Lagoa Santa/MG, Data de Nascimento 06/09/1969, Tony Ferreira da Silva, Solteiro, Engenheiro Agrônomo, Portador da Carteira de Identidade nº M4.064.194 e CPF 579.979.936-49, residente na rua Manoel Cunho, nº 406/101, Bairro Názia I, Vespasiano/MG, Data de Nascimento 05/12/1967, Santos Angelo da Silva, casado, Empresário, Portador da Carteira de Identidade nº M3.736.941 e CPF 553.701.446-72, residente na Rua Salim Salomão nº 86, Bairro Názia, Vespasiano/MG, Data de Nascimento 03/12/1962. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata que será assinada pela diretoria eleita e anexo lista contendo assinatura de todos os presentes, sendo os mesmos considerados fundadores.

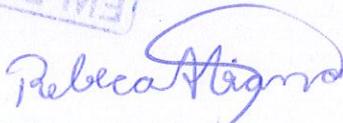
Vespasiano, 04 de setembro de 2022.

  
Ilton Carlos Santana  
Presidente



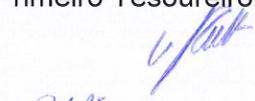
  
Antonia Regina dos Santos Linhares  
Vice-Presidente

  
Edna de Oliveira Costa  
Primeira Secretária

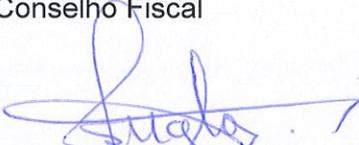
  
Rebeca Almeida Viana  
Segunda Secretária

Vanderlucio Faustino  
Primeiro Tesoureiro

  
Jose Emanuel de Sousa  
Segundo Tesoureiro

  
Claudio Petronio Viana  
Conselho Fiscal

  
Tony Ferreira da Silva  
Conselho Fiscal

  
Santos Angelo da Silva – Conselho Fiscal  
Conselho Fiscal



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 1º Tabelionato de Notas

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ILTON CARLOS SANTANA em testemunho da verdade.

Vespasiano/MG, 27/01/2023.

SELO CONSULTA: GIE05216

CÓDIGO SEGURANÇA: 8164923816487734

Quantidade de atos praticados: 1(s)

Ato(s) praticado(s) por: Ligiane Gonçalves de Souza Fernandes - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 7,44 - TFG: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 9,76 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACF613699





## ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM VESPASIANO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Primeira Igreja Batista em Vespasiano, fundada em 5 de Julho de 1987, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização religiosa instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Rua João José da Silva, nº 98, Bairro Caieiras, CEP: 33200-123 e foro na Cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, tendo número ilimitado de membros e podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único: A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM VESPASIANO foi iniciada com 17 cristãos, de confissão denominacional Batista, sob a liderança da PRIMEIRA IGREJA BATISTA ÁGUA BRANCA em Contagem/MG com a missão de glorificar a Deus e pregar o evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo nesta cidade e em todo o mundo.

Art. 2º A Primeira Igreja Batista em Vespasiano reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada com única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando administrativamente sujeita a qualquer outra igreja ou instituição.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I - Reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II - Promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo;
- III - Estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- IV - Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- V - Cooperar com a Associação Batista da região, a Convenção Batista de Minas Gerais, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja pode criar, mas não manter, instituições não religiosas a ela vinculadas com personalidade jurídica própria, mas que não poderão contrariar os termos deste Estatuto.



## CAPÍTULO II DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º A Igreja é constituída de pessoas de sexos feminino e masculino, civilmente capazes, relativamente capazes e absolutamente incapazes que, em conjunto e de forma harmônica, professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam a Bíblia Sagrada como a Palavra de Deus e sua regra de fé, a declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira como sua prática que distingue de outras denominações cristãs e, individualmente, a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 5º São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:

- I- Batismo dos candidatos, previamente aprovados em pública profissão de fé, com testemunha(s) de sua mudança de conduta;
- II- Transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III- Reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas batistas;
- IV- Aclamação precedida de testemunho público e compromisso;
- V- Não se admite como membro pessoa que viva em união estável, devendo promover o casamento civil e/ou desfazer a união estável, para então ser aceito como membro na Igreja;
- VI- Não se admite como membro da Igreja qualquer pessoa que viva em adultério, fornicção ou mantenha relacionamento sexual com pessoa do mesmo sexo, por infringir preceitos bíblicos contido nos livros de Gênesis 1:27; Levíticos 18:22; Deuteronômio 22:5; 1 Coríntios 6:10, dentre outros.

Parágrafo único. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 6º O membro da Igreja que descumprir as decisões e violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades, aplicados pela Assembleia Geral Extraordinária da Igreja, sem a necessidade de obediência do caráter progressivo:

- I- Advertência;
- II- Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da Igreja;
- III- Desligamento do Rol de membros da Igreja.

Art. 7º Perde a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I- Ter solicitado desligamento ou haver falecido;



- II - Ser transferido para outra Igreja;
- III - Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por tempo igual e/ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que injustificadamente, para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;
- IV - Estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- V - Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja com fundamento na Bíblia Sagrada;
- VI - Infringir o presente Estatuto.

Parágrafo único. Sob nenhuma alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja, extinguindo-se, no ato de desligamento, seja por qual motivo for, a relação jurídica entre as partes.

Art. 8º Da decisão que exclui o membro da Igreja, caberá os seguintes recursos em até 10 (dez) dias:

- I - Para a Assembleia Geral seguinte, seja ela Ordinária ou Extraordinária, devendo apresentar o pedido por escrito com prazo mínimo de 15 (quinze) dias - iniciado a partir da decisão da assembleia - ao Presidente da Igreja, com protocolo;
- II - Para a Convenção Batista Mineira, caso a decisão em que se baseou a exclusão for de ordem doutrinária e, depois de cumprido o pré-requisito do inciso anterior;
- III - Considera-se definitiva a exclusão do membro da Igreja, quando lavrada a última ata após cumprimento dos prazos recursais.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 9º. São direitos dos membros:

- I - Participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- II - Receber assistência espiritual;
- III - Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- V - Votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja;
- VI - Participar da Assembleia Geral da Convenção Batista Mineira e Brasileira como membro da Igreja, desde que devidamente autorizado por ela e dentro dos limites estabelecidos no quórum das Assembleias Gerais daquelas.

Parágrafo único. A qualidade de membro da Igreja é intransmissível sob qualquer alegação, não podendo se fazer substituir nem mesmo por procuração.



Art. 10. São deveres dos membros:

- I – Manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II – Participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- III – Exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- IV – Contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- V – Exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- VI – Observar o presente Estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, zelando por seu cumprimento.
- VII – Evitar participação em demandas judiciais contra irmãos da fé, pastores, entidades, instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios éticos e cristãos determinados na Palavra de Deus em I Coríntios 6:1 a 11.
- VIII – Evitar a deturpação, difamação, calúnia e a injúria;
- IX – Difamar, de qualquer modo, o bom nome da Igreja.

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11. A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

- I – O Edital de convocação das Assembleias Gerais deverá ser fixado em local próprio, onde a igreja faz suas comunicações, e será assinada em papel em formato A4 por quem a convocar, terá a presunção de veracidade e é parte integrante para o registro das mesmas no cartório de registro de pessoas jurídicas;
- II – Para fins de apuração do quórum, o número de membros aptos a votar deve ser indicado no Edital de Convocação;

Art. 12. A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária e em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros civilmente capazes.

- I – O prazo mínimo de convocação para Assembleia Geral será de 7 (sete) dias;
- II – No edital de convocação de Assembleia Geral deverá constar:
  - a) Qualificação da igreja;
  - b) Nome completo de quem convoca, com remissão ao artigo do Estatuto que legitima a convocação;
  - c) Local, data e horários para instauração da Assembleia Geral;
  - d) Tipificar a Assembleia Geral como ordinária ou extraordinária, conforme o objeto a ser debatido;



- e) Indicar o quórum de membros civilmente capazes para a instauração da assembleia;
- f) Tipificar os objetos que serão deliberados em Assembleia Geral.
- III - a Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária:
- a) **até o último dia do mês de abril de cada ano**, para deliberar sobre o balanço patrimonial e prestação de contas de sua diretoria, que deverão ser apresentados em conjunto com o parecer do Conselho Fiscal.
- b) até o último dia do mês de dezembro dos anos ímpares para eleição e posse de diretoria estatutária.
- c) a Assembleia Geral Ordinária será realizada com o 'quórum' de 50% (setenta por cento) dos membros da Igreja civilmente capazes em primeira convocação, 30% (cinquenta por cento) em segunda convocação 15 (quinze) minutos após e com qualquer número em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após a segunda convocação. As deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos apurados.
- IV - A Igreja reunir-se-á em **Assembleia Geral Extraordinária**, observando os critérios do inciso II deste artigo, tantas vezes quanto se fizer necessário para deliberar sobre os seguintes assuntos:
- A. eleição e destituição do Pastor;
- B. aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- C. decisões de grande vulto que importe na alteração da estrutura da igreja;
- D. modificação da estrutura ou construção do templo, sede da Igreja;
- E. reforma estatutária;
- F. transferência da sede da Igreja;
- G. mudança do nome da Igreja;
- H. dissolução da Igreja.
- V - O 'quórum' para a Assembleia Geral Extraordinária é de 70% (setenta por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 20% (vinte por cento) dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após as respectivas chamadas que antecedem a última.
- VI - As decisões da Assembleia de que trata o inciso IV deste artigo serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes.
- VII - É direito de, no mínimo de 10% dos membros da Igreja, civilmente capazes, convocar uma assembleia extraordinária para deliberar sobre tema doutrinário ou administrativo devendo:
- a) comunicar previamente à diretoria da Igreja;



- b) comunicar a Associação Batista a qual a igreja é filiada;
  - c) elaborar edital de convocação, fixando cartazes com a data e assinatura de todos que a estão convocando, informando o motivo da assembleia geral extraordinária, como também dia e horário;
  - d) observar os prazos e formalidades previstas neste Estatuto sob pena de nulidade absoluta de todos os atos.
- VIII - As decisões que trata o inciso anterior devem ter um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros civilmente capazes e presentes, obrigatoriamente com a presença de um representante da Associação Batista da região que dirigirá a Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente, comunicada a Convenção Batista Mineira das quais a igreja é filiada.

Parágrafo único: em nenhuma hipótese o membro da igreja poderá se fazer substituir por outro, outorgar procurações ou mandatos nas Assembleias Gerais.

- IX - Além das formalidades para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, o procedimento e quórum para a hipótese prevista na alínea "g" do inciso IV deste artigo, está contida no Art. 39 deste Estatuto.

Art. 13. A IGREJA poderá se reunir em sessões administrativas, em tempo que julgar necessário, para tomar decisões não contempladas neste Estatuto ou apreciar o acompanhamento financeiro da IGREJA.

Art. 14. De todas as decisões da Assembleia Geral cabem recursos, que deverão ser apresentados à diretoria que se obriga a pautar o recurso em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, no prazo excepcional de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do recurso.

Parágrafo único: em caso de abuso de poder, administração temerária, decisão doutrinária ou decisão ilegal na forma da lei ou deste Estatuto, poderá ser interposto recurso para a Associação Batista da região que terá competência exclusiva para convocar, instaurar e dirigir Assembleia Geral Extraordinária da Igreja.

## **CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 15. A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

- I - Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por membros da Igreja civilmente capazes, eleitos a cada dois anos, pela Assembleia Geral, exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular



- membro da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, Seção Minas Gerais e em sua falta, podem ser candidatos qualquer membro do corpo diaconal;
- II - Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas;
  - III - O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, nunca por suas atividades relacionadas com atos administrativos de presidente, sem vínculo empregatício, uma vez que seu trabalho se trata de ministério de vida consagrada a Deus;
  - IV - Eventualmente, se a Igreja não tiver condições de eleger uma diretoria, os membros restantes da Igreja deverão notificar a Convenção Batista Mineira para assumir a direção integral dos negócios jurídicos e a administração da igreja.

Parágrafo único: não se confunde ministério com diretoria, porquanto o primeiro é vocação e segundo é cargo eletivo e os cargos eletivos não são remunerados, conforme inciso II deste artigo.

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I - Dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro "ex officio";
- II - Representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar a Assembleia Geral e presidir a ela;
- IV - Assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral;
- V - Assinar pessoalmente, ou outorgando procuração, isoladamente ou em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos com instituições financeiras, governamentais e terceiros;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VII - Desligar o membro ausente por mais de 180 (cento e oitenta) dias injustificadamente, devendo apenas comunicar ao membro desligado da decisão privativa da presidência em obediência ao inciso VI e VII deste artigo como também ao inciso III do art. 7º do Estatuto.

Parágrafo único: O Presidente poderá delegar a gestão financeira da igreja, se de seu interesse, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, nos seus impedimentos, ausências e em caso de vacância, exercendo os mesmos poderes.

Art. 18. Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja, registrá-las no Cartório de Pessoas Jurídicas e sua guarda.

Art. 19. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos, ausências e em caso de vacância.

Art. 20. Compete ao Primeiro Tesoureiro:



- I - Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- II - Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;
- IV - Prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral ou em sessões administrativas quando convocado a fazê-lo.

Art. 21. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos, ausências e em caso de vacância.

Art. 22. Qualquer membro da diretoria, incluindo o presidente, tem a faculdade de descumprir uma decisão emanada da assembleia geral, ou de cargo superior ao que exerce, quando a considerar ilegal ou fora de princípios cristãos e práticas batistas, dando ciência ao seu substituto imediato para que, desejando, assuma ou não o risco da decisão.

§ 1º. O membro da diretoria deverá fundamentar os motivos pelos quais não irá cumprir a decisão e entregar para seu substituto imediato;

§ 2º. Se o substituto do membro da diretoria que não cumpriu a decisão também se negar a cumpri-la, deverá ele mesmo convocar uma assembleia geral extraordinária propondo a revogação da decisão;

§ 3º. Se a assembleia geral extraordinária mantiver a decisão, o autor da proposta que os membros da diretoria consideraram ilegal, será o responsável direto, e único, seja perante a igreja, seja perante os membros, terceiros interessados e poder público, pelos efeitos jurídicos que venha a surgir, respondendo, inclusive, com seus próprios bens.

## **CAPÍTULO VI DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 23. A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este estatuto e eventualmente pode ter um manual eclesiástico, cujos deveres se acham delineados no Novo Testamento.

Parágrafo único. Os pastores da Igreja somente poderão exercer o ministério se forem membros da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, com parecer favorável da Seção de Minas Gerais.

Art. 24. A Igreja poderá ter um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria Administrativa, ministros auxiliares, corpo de Diáconos, líderes de ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembleia Geral.



- I - A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Estatutária;
- II - O conselho deliberará sobre assuntos de administração da igreja que não sejam de competência exclusiva da assembleia geral;
- III - A convocação para reuniões do Conselho Administrativo será feita pelo presidente ou, em sua vacância, por seu substituto estatutário;
- IV - As decisões do conselho serão registradas em livro próprio, com a assinatura dos participantes e, sobre as decisões, todos os membros poderão ter acesso;
- V - O livro de atas ficará na guarda do(a) secretário(a) estatutário(a).

## **CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 25. A receita da Igreja destinada a sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Parágrafo único. O exercício fiscal encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 26. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

- I - A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, ou da diretoria em casos menores, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios, e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos estatutários;
- II - A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei;
- III - A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros;
- IV - A igreja assume o compromisso de apoiar financeiramente as igrejas batistas da Convenção Batista Mineira através de ofertas enviadas diretamente às igrejas ou através do Plano Cooperativo com o percentual que a igreja deliberar.
- V - A igreja poderá receber eventuais valores em nome de outros, dando o tratamento contábil adequado;
- VI - O templo da igreja será utilizado para o culto a Deus, enquanto comunidade que professa a mesma fé e ordem, e para ações solidárias em benefício da comunidade onde está localizada, não podendo ser utilizado para fins comerciais, partidários ou ideológicos, nem mesmo casamento de pessoas que não professam a mesma fé e ordem.



Parágrafo único: os valores recebidos pela igreja em doação que pertencem a terceiros, não integram suas receitas e nem seu patrimônio.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

Art. 27. A Igreja elege, a cada dois anos, em Assembleia Geral Extraordinária, um Conselho Fiscal, constituído de um mínimo de 3 (três) membros, preferencialmente com capacidade técnica, com as seguintes atribuições:

- I - examinar e dar parecer sobre os balancetes e balanço patrimonial anual, com suas respectivas mutações de patrimônio;
- II - acompanhar a evolução financeira e contábil;
- III - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;
- IV - opinar sobre aquisição, alienação ou qualquer gravame, incluindo comodato e aluguéis de bens e direitos da Igreja.

## **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO**

Art. 28. A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

- I - A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas;
- II - No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista Mineira e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira.
- III - Ocorrendo a hipótese do Inciso IV do art. 15 deste Estatuto, a Convenção Batista Mineira, por ato de ofício de seu presidente, poderá dissolver a Igreja e, ainda, exercer o direito de uso, gozo, frutos ou disposição de todos os imóveis e ativos da Igreja.

## **CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS**

Art. 29. Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiais, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, que causem divisões, os bens patrimoniais ficam na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

10



Parágrafo único: a eventual cisão da Igreja deverá ser precedida de cartas simultâneas de, no mínimo, 4 (quatro) membros da Igreja endereçadas à Convenção Batista Mineira, Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, Seção Minas Gerais, e ao presidente da Igreja.

Art. 30. O nome **Primeira Igreja Batista em Vespasiano** será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas mencionadas no artigo 29 (vinte e nove) cabendo-lhe também as seguintes prerrogativas.

- I - Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesíásticas e administrativas;
- II - Eleger outra Diretoria, inclusive outro Pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III - Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos nestes estatutos e na lei.

Art. 31. Configurada qualquer hipótese prevista no artigo 29 (vinte e nove) o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído de 15 (quinze) pastores indicados pela Convenção Batista Mineira.

Art. 32. O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a representação for protocolada na Convenção Batista Mineira.

- I - Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o presidente e dois secretários dele;
- II - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da igreja ou fora dela;
- III - As decisões do Concílio Decisório serão irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente;
- IV - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na Lei.

Art. 33. O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único - No processo de apuração dos fatos e tomadas de decisões, o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas.

Art. 34. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, a Igreja não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Alienação, venda, permuta, bem como onerar total ou parcial o patrimônio da Igreja;
- II - Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos Individuais na Igreja;
- III - Reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;



- IV - Mudança da sede;
- V - Alteração do nome da Igreja.

Art. 35. Os artigos, parágrafos e incisos que compõem este capítulo são irrevogáveis em seu conteúdo, porquanto a Igreja foi constituída por cristãos doutrinariamente batistas e com a participação financeira das Igrejas Batistas do Estado de Minas Gerais através do Plano Cooperativo, sendo nula toda e qualquer alteração do texto, se obrigando a diretoria da Igreja a restaurar o *status quo* do Estatuto e, às suas expensas, em caso de alteração, e responder ainda por danos materiais e morais à Convenção Batista Mineira independentemente de dolo.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 36. As regras parlamentares adotadas pela Igreja em Assembleias Ordinárias são as mesmas observadas pela Convenção Batista Brasileira com as devidas adaptações.
- Art. 37. A Igreja poderá adotar um Manual Eclesiástico ou Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesial.
- Art. 38. A Igreja não concede avais ou fianças e nem assume quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.
- Art. 39. Este estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com quórum mínimo de 60% (sessenta por cento) dos membros da Igreja civilmente capazes, e com parecer preliminar da lavra do Diretor Executivo da Convenção Batista Mineira devendo ser encaminhado a ela, além da reforma proposta, os seguintes documentos:
- a) Estatuto Vigente;
  - b) Ata de eleição e posse da diretoria da Igreja;
  - c) Proposta de Reforma do Estatuto.
- Art. 40. Este Estatuto aprovado pela Assembleia Geral da **IGREJA** aos 4 dias do mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) entra em vigor na data da sua aprovação. Revogam-se as disposições em contrário.



Vespasiano, MG, 04 de setembro de 2022.

*[Handwritten signature]*  
1º OFÍCIO NOTAS  
VESPASIANO-MG

Presidente: Ilton Carlos Santana  
RG 8.397.222 – CPF 025.527.46-57

*[Handwritten signature]*  
Secretária: Edna de Oliveira Costa  
RG 3.230.166 – CPF 476.393.426-00

*[Handwritten signature]*  
Advogada: Tathiany de Oliveira Costa

OAB. 158849



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Ofício do 1º Tabelionato de Notas

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de **ILTON CARLOS SANTANA** em testemunho da verdade.

Vespasiano/MG, 27/01/2023, *[Handwritten signature]*  
SELO CONSULTA: G1E06216  
CÓDIGO SEGURANÇA: 9202064191487911  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: Ligiane Gonçalves de Souza Fernandes - Escrevente Autorizada  
Emol.: R\$ 7,44 - TFJ: R\$ 2,31 - Valor final: R\$ 9,75 - ISS: R\$ 0,00  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACF613700

**OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficiala: Bel. Flávia Mafra Giffoni

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 466 - Loja 3 - Centro - Vespasiano - MG  
Fone: (31) 3621-1247 - E-mail: atendimentocartorioldpj@gmail.com

PROTÓCOLO: 26363 | REGISTRO: 1314  
LIVRO: A-41 | FOLHA: 329/341 | DATA: 03/02/2023  
Cotação: Emol.: R\$ 289,70 - TFJ: R\$ 99,88 - Recome: R\$ 17,34  
ISS: R\$ 9,26 - Valor Final R\$ 415,96  
Códigos 6412-1(1), 6601-9(1), 8101-9(15)  
Walter Junio da Silva Lopes - Substituto

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Vespasiano - MG

SELO DE CONSULTA: FQX66338  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6849.7310.4259.6696  
Quantidade de atos praticados: 17  
Ato(s) praticado(s) por: Walter Junio da Silva Lopes - Substituto  
Emol.: R\$ 307,04 - TFJ: R\$ 89,88  
Valor Final: R\$ 406,70 - ISS: R\$ 9,26

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



*[Handwritten signature]*  
13